

Advogado/OAB:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

ARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo no: 1012589-66.2018.8.26.0037

Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material Classe - Assunto

Autor(a)(es): Mariza Aparecida Cristel

Advogado/OAB: Dra. Clara Maria Rinaldi de Alvarenga - OAB/SP 277854

Ricardinho Comércio de Veículos Ltda. Epp Ré(u)(s): Sócio Proprietário: Ederson Ricardo da Silva

Dr. Marcelo Nigro - OAB/SP 284378

Aos 26 de novembro de 2018 às 15:47, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos sequintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré pagará à parte autora o valor de R\$6.000,00. A parte dá quitação do valor de R\$1.200,00 referente aos amortecedores do veículo. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 06 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$1.000,00 cada. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 26/12/2018 e as demais todo dia 26 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 26/05/2019. FORMA DE PAGAMENTO: depósitos bancários na conta corrente em nome do patrono da parte credora Tabachine Ferreira & Alvarenga Sociedade de Advogados (conta nº 33350-5, agência nº 8008, Banco Itaú, CNPJ nº 22464041/0001-71). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: multa de 10% sobre o saldo devedor. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais. O nome será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentencas condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo impresso e assinado pelos presentes (arts. 209, §1º e 367, §2º do CPC), a ser mantido em arquivo, dispensada sua digitalização para os autos digitais, nos quais ficará armazenado apenas o termo de igual teor assinado digitalmente pelo MM. Juiz. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Telmo Correia Arrais

Ré(u) Autor(a)

Adv. Adv.